



PREFEITURA DE CANDIOTA

## **Estudo Técnico Preliminar (ETP) para Execução de Obra de Pavimentação em blocos sextavados de concreto e execução de meio-fio e sarjeta, a ser executados no Seival, convênio PAVIMENTA 2.**

### **1. Descrição da Necessidade da Contratação**

#### 1.1 Do objeto:

O presente estudo visa à contratação de empresa do ramo de engenharia, para execução de obra de pavimentação de vias públicas, com blocos intertravados e drenagem superficial, no município de Candiota/RS.

Nesse sentido, justifica-se a presente contratação, na necessidade de fornecimento de uma melhor infraestrutura a todos os munícipes, uma vez que compete à Administração Pública garantir acesso equitativo aos serviços públicos essenciais.

Além disso, é pertinente lembrar que as famílias residentes em vias de terra sofrem com constante desconforto, seja nos períodos de estiagem, com a poeira excessiva, seja nos períodos de chuvas, com a formação de buracos e lamaçais.

#### 1.2. Justificativa:

Quando se fala em pavimentação de vias públicas, inúmeras são as justificativas para se embasar a contratação do referido objeto. Nesse sentido, cabe mencionar:

- Problemas de saúde: A falta de calçamento contribui para a proliferação de poeira, lama e, em alguns casos, até mesmo para o acúmulo de lixo. Esses fatores podem resultar em problemas de saúde, como alergias respiratórias e infecções.

- Prejuízo da mobilidade: Ruas sem calçamento muitas vezes têm superfícies irregulares, o que pode dificultar a mobilidade, especialmente para idosos, crianças e pessoas com deficiência. Isso pode aumentar o risco de acidentes.

- Prejuízo aos veículos transeuntes e risco de acidentes: Ruas de terra tendem a apresentar inúmeros buracos, o que, ao longo prazo, costuma causar danos aos veículos que sobre eles transitam. Nesse sentido, além dos prejuízos financeiros, tal situação causa riscos à segurança no trânsito, uma vez que os motoristas podem perder o controle ao tentar desviar dos buracos e acabar sofrendo acidentes.

- Desvalorização imobiliária: A ausência de infraestrutura básica, como calçamento, pode contribuir para a desvalorização das propriedades, afetando o patrimônio das famílias que nelas vivem.

#### 1.3. Objetivos:

A presente contratação visa melhorar a qualidade de vida dos munícipes, promover maior segurança e impulsionar o desenvolvimento urbano.

#### 1.4. Legislação Aplicável:

- Lei Federal N° 14.133/2021;
- Convênio PAVIMENTA 2.



## PREFEITURA DE CANDIOTA

### 2. Requisitos da Contratação

- Adesão às normas técnicas e de segurança.
- Respeito aos critérios ambientais.

#### 2.1. Modalidade de Licitação:

- Modalidade: Concorrência, conforme Art. 6º, XXXVIII da Lei Nacional Nº 14.133/2021. Esta modalidade é apropriada para contratos de grande vulto, característica comum em obras de engenharia.
- Critério de Julgamento: Menor Preço Global, em linha com o Art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a" da Lei Nacional Nº 14.133/2021. Este critério busca a proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando o custo total da obra.
- Regime de Execução: Empreitada por Preço Global, de acordo com o Art. 6º, inciso XXIX, e Art. 46, inciso I da Lei Nacional Nº 14.133/2021. Este regime permite a contratação de serviços por preço certo e total, facilitando o controle e a fiscalização da execução da obra.

### 3. Estimativas de Quantidades e Custos

A estimativa das quantidades e custos é de R\$ 1.096.245,77 (Um milhão, noventa e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária de custos.

### 4. Levantamento de Mercado

Conforme o Art. 23, § 2º da Lei Nacional 14.133/2021, o levantamento de mercado para a obra de pavimentação será realizado seguindo o parâmetro de Composição de Custos Unitários (Art. 23, § 2º, I), com base na utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) para obras de engenharia civil não relacionadas à infraestrutura de transportes. Tal diretriz assegura a conformidade com a legislação vigente e garante a obtenção de uma estimativa de custo precisa e alinhada com as práticas de mercado.

### 5. Descrição da Solução

Conforme demonstrado, a falta de pavimentação de vias públicas ainda é um problema presente no Município de Candiota. Por tal motivo, busca-se o calçamento das ruas a fim de que seja proporcionada uma melhor trafegabilidade de veículos, maior acessibilidade aos pedestres, bem como melhorias no bem-estar de todos os munícipes.

Dito isso, algumas considerações acerca da natureza da presente obra merecem ser feitas. Conforme Nota Técnica do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), obras comuns de engenharia são aquelas que envolvem técnicas padrão e amplamente disponíveis no mercado, com métodos construtivos, materiais e mão-de-obra padronizáveis e de conhecimento geral. Essas obras são caracterizadas por sua baixa complexidade técnica, risco de engenharia reduzido, e geralmente são de pequeno e médio porte.



## PREFEITURA DE CANDIOTA

Com base nesta definição, resta evidenciada a natureza de obra comum de engenharia do projeto de pavimentação de vias públicas deste Município. Nesse sentido, a terceirização dos serviços de execução desta obra, portanto, segue o Art. 18, § 3º da Lei 14.133/2021, que permite a especificação do objeto em termo de referência ou projeto básico, dispensando a elaboração de projetos detalhados, desde que isso não prejudique os padrões de desempenho e qualidade almejados. Isso indica que, para esta obra comum de engenharia, a especificação mais simplificada do projeto é suficiente para atender aos requisitos necessários, mantendo a eficiência e qualidade esperadas.

Por fim, cabe analisar se a presente obra se encontra compatível com os ditames da sustentabilidade e quais os impactos geram o seu ciclo de vida. Inicialmente, temos a produção dos bloquetes, que gera trabalho local e regional desde o processo de corte. Já na instalação, utiliza-se de muita mão de obra e poucas máquinas pesadas, diminuindo assim, a emissão de gases poluentes. Sobre a manutenção, convém pontuar que as vias calçadas com blocos sextavados tendem a oferecer maior resistência e durabilidade, o que praticamente não despense gastos da Administração Pública para mantê-las. Além disso, vale lembrar que as fissuras entre as peças permitem que a água das chuvas infiltre no solo, abasteça os aquíferos e reduza os riscos de inundações e alagamentos.

### **6. Justificativas para a Escolha do Regime de Contratação**

Optou-se pelo regime de empreitada por preço global, alinhado com o Art. 46, inciso II da Lei Nacional Nº 14.133/2021. Esta escolha permite uma avaliação mais detalhada dos custos associados a cada etapa da obra, promovendo transparência e eficiência no controle dos gastos. Tal abordagem é ideal para obras comuns de engenharia, como é o caso em tela, onde os serviços e materiais podem ser claramente quantificados e valorados.

### **7. Resultados esperados com a obra**

Com a execução da obra de pavimentação das ruas, espera-se proporcionar uma melhor trafegabilidade de veículos, maior acessibilidade aos pedestres, bem como melhorias no bem-estar de todos os munícipes.

### **8. Providências prévias à execução da obra**

Incluirá treinamento e preparação das equipes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que todos os envolvidos estejam alinhados com os padrões técnicos e normas de segurança exigidas.

### **9. Contratações relacionadas e interdependências**

Não foram identificadas contratações relacionadas ou interdependentes a esta.

### **10. Impacto ambiental e medidas de mitigação**

Será realizada uma avaliação do impacto ambiental da obra, com o estabelecimento de medidas mitigadoras para minimizar quaisquer efeitos negativos no entorno das ruas a serem pavimentadas.



PREFEITURA DE CANDIOTA

### **11. Conclusão e posicionamento sobre a contratação**

Conclui-se que a obra de pavimentação é de caráter essencial e está em conformidade com as necessidades de segurança e infraestrutura urbana do Município, não havendo, portanto, empecilhos para a presente contratação.

Candiota, 07 de julho de 2024.

Marcelo Vaz Leal  
Engº. Civil – CREA RS085578